

Lei municipal nº 221, de 7 de Dezembro de 1988.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder pensão às (aos) viúvas (os) de funcionários efetivos desta Prefeitura, na forma que especifica e dá outras providências.

José Fernandes Bértola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigos 127, 129 e seguintes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 35/75) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder pensão mensal às (aos) viúvas (os) de funcionários (as) efetivos (as) desta repartição, falecidos no gozo de aposentadoria, na forma prescrita no artigo 123 e seguintes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Jacupiranga (Lei nº 35/75).

Artigo 2º - A (as) cônjuge sobrevivente ficará garantida a pensão no valor de 80% (oitenta por cento) do percebido pela (o) falecida (o), desde o primeiro mês, após o falecimento.

Artigo 3º - O valor da pensão de que trata a presente Lei, será depositado mensalmente em -

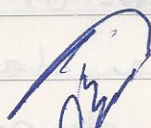
9/30/88
agência bancária local, na conta aberta em nome da(o) beneficiada(o), na data de pagamento dos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

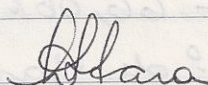
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 7 de dezembro de 1988. -



José Fernandes Bertoldi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 07 de dezembro de 1988. -


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração